

CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO



SUBEMENDA MODIFICATIVA

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Hortolândia

Tenho a honra de apresentar ao Projeto de Lei 003/2017 – que dispõe sobre a organização administrativa da Prefeitura de Hortolândia, a presente Subemenda Modificativa ao Parecer nº 1/2017 da CJR – Comissão de Justiça e Redação, para alterar a redação do ANEXO III – DESCRIÇÕES DE CARGOS E FUNÇÕES CRIADOS – COORDENADOR DE SAÚDE I – TÓPICO “REQUISITOS ADICIONAIS À LEGISLAÇÃO”, Item “Experiência”, que passa a ter a seguinte redação:

ANEXO III

DESCRIÇÃO DOS CARGOS E FUNÇÕES CRIADOS

COORDENADOR DE SAÚDE I

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

(...)

DESCRIÇÃO DETALHADA

(...)

REQUISITOS ADICIONAIS À LEGISLAÇÃO

(...)

Experiência: mínima de 02 (dois) anos em cargo de direção ou chefia na Administração Pública, no setor privado em área de Economia, Direito, Administração, Contabilidade, Serviço Social, Saúde ou 05 (cinco) anos na área da Saúde.

Câmara Municipal, 06 de fevereiro de 2017.

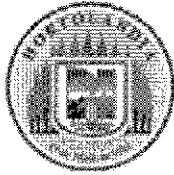
Valdecir Alves Pereira
Vereador

Edivaldo Souza Araújo
Vereador

Daniel Laranjeira
Vereador

Protocolo nº	104
Data:	06/02/2017
Rubrica:	

Câmara Municipal de Hortolândia



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO



JUSTIFICATIVA

A presente Subemenda Modificativa ao Parecer nº 1/2017 da CJR - Comissão de Justiça e Redação, visa adequar o Projeto de Lei nº 003/2017, quanto à exigência de experiência para exercer o cargo de Coordenador de Saúde I, para que fique em simetria com as exigências do cargo de Coordenador de Saúde II, uma vez que ambos os cargos são semelhantes.

Câmara Municipal, 06 de fevereiro de 2017.

Valdecir Alves Pereira
Vereador

Edivaldo Souza Araújo
Vereador

Daniel Laranjeira
Vereador